



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.112 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 5.668, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Os serviços em propriedades rurais, autorizados pela lei nº 5.668, de 12 de setembro de 1994, serão executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA O ATENDIMENTO

ART 2º - As inscrições dos produtores a serem atendidos deverão ser feitas através do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural, em Associações de Produtores Rurais afins onde se situa a propriedade, ou na Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento.

§ 1º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural ou as Associações de Produtores Rurais afins são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas-MG, com prazo de duração indeterminado, representativos de cada comunidade rural e por seus membros integrados, constituído, no mínimo, por doze membros, todos produtores rurais sediados no Município.

§ 2º - Os Conselhos Comunitários de Desenvolvimento Rural ou as Associações de Produtores Rurais afins estarão situados nos bairros rurais Selado, Bela Vista, Souza Lima, Ponte dos Nery e Córrego D'Antas, além de outros que poderão ser criados ou estabelecidos.

§ 3º - Será sorteado entre os bairros aquele por onde irá começar os serviços, durante o ano agrícola, com início em julho e término em junho do ano seguinte, quando ocorrerá novo sorteio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.112 - fls. 2 /

§ 4º - Haverá sorteio separado para "Patrol" e "Trator de Pneus".

§ 5º - Tanto a Patrol quanto o Trator de Pneus não poderão permanecer num determinado bairro rural por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptamente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

ART. 3º - Os produtores rurais poderão solicitar a prestação de serviços das seguintes naturezas:

- a) preparo de solo para plantio;
- b) conservação de solo;
- c) manutenção de acessos e/ou estradas internas nas propriedades rurais e outros.

§ 1º - Haverá solicitação em separado para Patrol e Trator de Pneus para aração e gradeação.

§ 2º - Os serviços serão limitados, por produtor, a 2,5 ha., no caso de preparo de solo para plantio, e a 16 horas para atendimento de Patrol.

§ 3º - A prestação dos serviços ficará condicionada à disponibilidade dos equipamentos.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTORES A SEREM ATENDIDOS

ART. 4º - Terão prioridade os produtores com as seguintes condições:

- a) ser cadastrado na Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento;
- b) ser proprietário ou proprietário e arrendatário no Município;
- c) ser arrendatário e residente no Município;
- d) ter relacionamento comercial e efetivo em Poços de Caldas;
- e) ter a exploração agrícola como única fonte de renda;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.112 - fls. 3 /

- f) residir no Município;
- g) anterioridade de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais só poderão ser atendidos desde que não haja demanda dos produtores caracterizados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

ART. 5º - São deveres do produtor:

- a) fornecer alimentação e hospedagem gratuita aos operadores das máquinas durante todo o período de execução dos serviços;
- b) utilizar a área beneficiada pelos serviços exclusivamente na exploração agropecuária;
- c) adotar sempre as mais modernas técnicas existentes para a sua atividade;
- d) preservar o meio-ambiente, conservar o solo e a água;
- e) efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como o transporte das máquinas, podendo este ser franquiado.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ART. 6º - Os serviços serão assim classificados:

I - Classe I:

- a) para cafeicultura;
- b) para horticultura;
- c) para cultura de cereais;
- d) para conservação do solo, da água e do meio-ambiente;
- e) para fruticultura;
- f) serviços executados para proprietários de até 30 hectares, e que tenha tal propriedade como única fonte de renda;

II - Classe II:

- a) os serviços executados a proprietários de mais de 31 hectares;
- b) os serviços executados a proprietários que possuam outras rendas diversas à da agropecuária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.112 - fls. 4 /

§ 1º - Será dada prioridade aos serviços da Classe I.

§ 2º - Se o proprietário possuir mais de uma propriedade no Município, prevalecerá a somatória das áreas parciais, para efeito de classificação.

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

ART. 7º - Os pagamentos deverão ser efetuados antes do início do serviço, através de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ou através de GAM - Guia de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor será dimensionado em litros de óleo diesel, ao preço do dia do pagamento, conforme a tabela abaixo:

Máquinas	Classe I		Classe II	
	Serviços	Transporte	Serviços	Transporte
Trator de pneu	15 l/hora	7,5 l/hora	25 l/hora	10 l/hora
Patrol	20 l/hora	10 l/hora	35 l/hora	15 l/hora

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º - Os casos omissos serão decididos de acordo com o interesse do Município e sujeito à decisão do Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento.

ART. 9º - Fica vedado o uso de máquinas para desmatamento ou destoca de áreas reflorestadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 5.112 - fls. 5 /

ART. 10 - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas somente se responsabilizará pela instalação e/ou manutenção de pontes e mata-burros nos acessos de servidão a cinco ou mais produtores.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Municipal Assuntos Rurais
e Abastecimento

* * * * *
* * * * *

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1068, de 23 / 09/94.
smg/rms.